

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 6.674, DE 2009

Altera a redação do §4º do art. 23 da Lei nº 10.826, de 2003.

Autor: Deputado Paes de Lira
Relator: Deputado Guilherme Campos

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Ao efetuar a leitura do parecer, constatei estar incompleta, no Voto do Relator, a redação do terceiro item do parágrafo 4º, que explicita as instituições, organizações e entidades que passarão a ter a prerrogativa para a aquisição de insumos e máquinas de recarga de munição. Assim, o item deve ficar redigido da seguinte forma:

- As guardas municipais das capitais e dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e dos Municípios que integrarem as regiões metropolitanas;

Sala das Comissões, em 7 de julho de 2010.

Deputado GUILHERME CAMPOS
Relator